

## LEIS

## LEI N.º 5.566, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Denomina "Prof. Jacinto do Amaral Narducci" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Cachoeirinha, em Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Jacinto do Amaral Narducci" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Cachoeirinha, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.567, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Denomina "Profa. Maria Cecília Teixeira Pinto" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Aeroporto, em Atibaia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Cecília Teixeira Pinto" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Aeroporto, em Atibaia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.568, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Profa. Ruth Nogueira Rocha" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Pedra Verde, no Subdistrito de Jaraguá, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Ruth Nogueira Rocha" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Pedra Verde, no Subdistrito de Jaraguá, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.569, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Paulo Clemente Santini" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Jardim Praiano, em Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Paulo Clemente Santini" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Jardim Praiano, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.570, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. Elyseu Simões Machado" à Escola Estadual de 1.º Grau Cidade A. E. Carvalho, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Elyseu Simões Machado" a Escola Estadual de 1.º Grau Cidade A. E. Carvalho, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 4.302, de 15 de outubro de 1984 e as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.571, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Denomina "Orígenes Lessa" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Santa Elisabete, em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Orígenes Lessa" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Santa Elisabete, em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.572, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "José Batista Campos" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Caraguava, em Peruíbe

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Batista Campos" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Caraguava, em Peruíbe.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.573, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Denomina "Prof. Caetano Zamitti Mammama" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Maia, no Distrito de São Miguel Paulista, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Caetano Zamitti Mammama" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Maia, no Distrito de São Miguel Paulista, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.574, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Miguel Penhalves Martins" ao trecho da estrada que liga o Município de Neves Paulista à Rodovia Feliciano Sales Cunha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Miguel Penhalves Martins" o trecho da estrada que liga o Município de Neves Paulista à Rodovia Feliciano Sales Cunha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## LEI N.º 5.575, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Coronel José Walter da Silva Porto" ao acesso rodoviário que liga o Município de Viradouro à Rodovia SP-351

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Coronel José Walter da Silva Porto" o acesso rodoviário que liga o município de Viradouro à Rodovia SP-351.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de janeiro de 1987.

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 724/86

São Paulo, 27 de janeiro de 1987.

A.n.º 13/87

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso I, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 724, de 1986, aprovado por essa nobre Assembléia, consoante Autógrafo n.º 18.803, que recebi, pelos motivos a seguir aduzidos.

É fora de dúvida que a iniciativa em tela merece elogios pelo almejado escopo de preservação dos recursos naturais, mediante a disciplina do corte e da poda da vegetação de porte arbóreo em solo paulista. Após conceituar a "vegetação de porte arbóreo" como "aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos com diâmetro do caule à altura do peito (DAP) superior a 5cm (cinco centímetros)", estabelece o projeto em seus principais tópicos, critérios detalhados de corte e poda, aplicáveis tanto ao domínio público — incluindo o municipal — como ao privado, determinando, ainda, a elaboração de um mapeamento das áreas consideradas de preservação permanente, a ser efetuado com base em imagens de satélite ou levantamentos aerofotogramétricos, para registro em cartas topográficas na escala de 1:10.000, e a criação, em cada município do Estado, de um Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente, integrado por 10 (dez) membros voluntários, eleitos em reuniões anuais, tendo, entre outras incumbências, a função fiscalizadora.

Assim fixados os itens básicos da proposição, oferecida, aliás, com a justificativa de preencher lacuna deixada pelo Código Florestal, baixado pela Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, cumpre desde logo destacar que o primeiro fundamento de minha impugnação reside, precisamente, na discordância de dispositivos do projeto com preceitos explícitos do aludido Código, que se impõe à obediência das unidades federadas.

Observe-se, por exemplo, que ao reproduzir conceitos estatuídos pelo artigo 2.º do Código Florestal, a proposta, apresentada aos 23 de setembro de 1986, não se deu conta da nova redação conferida a esse texto pela Lei Federal n.º 7.511, de 7 de julho de 1986, que dilatou a metragem das áreas definidas como de preservação permanente.

Outra colidência, com o mesmo diploma legal da União está em que a propositura veda o corte ou a supressão de formações arbóreas em todo território estadual, sem exceções, ao passo que o Código Florestal claramente ressalva as áreas e as condições em que é permitida a exploração comercial da madeira pelos proprietários de florestas nativas ou plantadas. A título de ilustração, vale consultar os artigos 19 (na redação da mencionada Lei Federal n.º 7.511/86) e 20 do citado Código que, demais disso ordena a criação, pelo Poder Público, de florestas com fins econômicos (art. 5.º, "b").

Sob prisma diverso, torna-se evidente que a proposição conflita com os artigos 57, II e 15, I da Constituição da República, refletidos nos artigos 22, II e 108 da Estadual, porque: a) padece de vício de iniciativa por invadir competência exclusiva do Poder Executivo, ao preconizar providência notoriamente gravosa ao erário, como o mapeamento aerofotogramétrico ou por satélite, para confecções cartográficas na escala de 1:10.000; e, b) interfere com a autonomia municipal, colocando as Prefeituras no seguinte dilema: ou mantêm em seus quadros funcionais um cargo de Engenheiro Agrônomo, ou ficam na dependência do Estado, por seu órgão técnico, para a solução das hipóteses em que o projeto prevê a intervenção obrigatória desse profissional. Ofende, igualmente, a auto-administração do município, a pretendida regulamentação do corte e da substituição das árvores em logradouros públicos locais (cf. projeto, arts. 8.º e 13).

Por outro lado, a criação, em cada município de um Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente, composto por 10 (dez) cidadãos interessados no assunto, inquina-se de várias inconveniências, a começar pela existência, prevista na legislação vigente, dos Conselhos Municipais do Meio Am-

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal  
Edmilson Gomes Cardial

## REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) - Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

## ASSINATURAS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral C28 276,30 Anual C28 552,60  
Assinatura com entrega via Correios Semestral C28 163,90 Anual C28 327,80

## FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral C28 258,94 Anual C28 517,88  
Assinatura com entrega via Correios Semestral C28 166,54 Anual C28 333,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

## VENDA AVULSA

Exemplar do dia C28 3,00 Exemplar atrasado C28 4,00

## AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 • REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-9815 • SAO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-4316  
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARACATUBA - Rua Almirante Barroso, 229 - Fone (0186) 23-6882 - ramal 22 • GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas, 88 - Fone (0125) 22-3024 • MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2199 - Fone (0182) 22-1822 • RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625-2345 - ramal 31 • SAO JOSE DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 146



IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente  
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria  
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial Sérgio Akio Kobayashi  
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel  
Jornal Elias Miguel Raide

## SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 34557